

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº. 362.322-46, Assembleia Geral realizada em **17/09/2025**, em São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA**, CPF/MF nº. 159.144.598-18, e assistido pelo advogado, DR. FÁBIO M. ANGELINI, inscrito na OAB/SP sob nº. 185.761 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003 Brooklin Paulista – São Paulo – SP, com Assembléia Geral realizada no dia 11/06/2025, nesse ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

SALÁRIOS, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS

1. REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de JULHO de 2025**, um reajuste salarial, da seguinte forma:

- a)** Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de julho de 2024.
- b)** Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, para os empregados admitidos até 15 de julho de 2024, observado a proporcionalidade prevista na cláusula de “EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE”.

Parágrafo Primeiro - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, quanto àquelas já processadas a partir de 1º de julho de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais, deverão ser pagas nas mesmas datas e limites previstos acima, devendo esta comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da data da rescisão contratual, se posterior, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo Segundo - Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula nominada "Atualização dos Salários Mistos", consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

Parágrafo Quinto - Aos valores fixados nessa cláusula e na cláusula nominada "Pisos Salariais", não serão incorporados abonos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da Lei 13.467/2017, ou decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo Sexto - Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2025, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de OUTUBRO e DEZEMBRO de 2025.

Parágrafo Sétimo - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

2. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b)** Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

Período de Admissão	Salários até R\$9.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$9.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.07.24	6,00%	R\$ 540,00
de 16.07.24 a 15.08.24	5,50%	R\$ 495,00
de 16.08.24 a 15.09.24	5,00%	R\$ 450,00
de 16.09.24 a 15.10.24	4,50%	R\$ 405,00
de 16.10.24 a 15.11.24	4,00%	R\$ 360,00
de 16.11.24 a 15.12.24	3,50%	R\$ 315,00
de 16.12.24 a 15.01.25	3,00%	R\$ 270,00
de 16.01.25 a 15.02.25	2,50%	R\$ 225,00
de 16.02.25 a 15.03.25	2,00%	R\$ 180,00
de 16.03.25 a 15.04.25	1,50%	R\$ 135,00
de 16.04.25 a 15.05.25	1,00%	R\$ 90,00
de 16.05.25 a 15.06.25	0,50%	R\$ 45,00
a partir de 16.06.25	0,00%	R\$ 0,00

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da respectiva função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3. COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", desta Convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

4. PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, aplicável a jornada ordinária de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2025.

5. SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao(à) farmacêutico(a) admitido(a) para exercer a função de outro(a), fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

6. NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

GARANTIAS DE EMPREGO

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

7.1. Quando solicitado pelo profissional, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o envelope de pagamento do mês em que ocorreu o desconto.

8. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Farmacêuticos, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra - recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão.

8.1. Nos casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser revisto pela empresa.

9. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

9.1. à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;

9.2. na hipótese de dispensa sem justa causa, a farmacêutica deverá apresentar à empresa, contra a entrega de recibo, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

9.3. para as dispensas por justa causa da farmacêutica gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT.;

9.4. ao(à) farmacêutico(a) que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

9.5. ao(à) farmacêutico(a) que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o(a) mesmo(a) tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa. Para a concessão dessa garantia, o farmacêutico deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua demissão, que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se. O farmacêutico que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus a garantia de emprego prevista na cláusula.

10. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao profissional gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

11.1. O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

12. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

12.1. O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

13. CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

14. MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A farmacêutica que necessite acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais, às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

15. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os(as) farmacêuticos(as) que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

16. INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

17.1. O(a) farmacêutico(a) readmitido(a) na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

18. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho prestado pelo(a) farmacêutico(a) em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

19. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do(a) farmacêutico(a), que reverterá em favor deste(a).

19.1. O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

20. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao(à) farmacêutico(a) o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

21. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos(às) farmacêuticos(as) pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

22. CHEQUES DEVOLVIDOS

Os(as) farmacêuticos(as) não poderão ser responsabilizados(as) pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

23. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional.

24. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

As empresas adotarão, sempre que possível medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do(a) farmacêutico(a), devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

24.1. Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos (as) por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do(a) ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do(a) profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

24.2. Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do(a) farmacêutico(a) e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do(a) profissional, deverá liberá-lo(a) do ponto pelo prazo acima referido.

25. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada "*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*" e de "*Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais*", não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do (a) profissional e à representação dos interesses de sua categoria.

25.1. Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas nominadas "*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*" e a de "*Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais*", perderão vigência mediante simples comunicado escrito do SINCAMESP ao SINFAR.

26. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos(às) candidatos(as) que forem indicados pelo serviço de emprego do SINFAR denominado "FARMEMPREG".

27. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando farmacêuticos(as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

28. DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos(às) farmacêuticos(as), pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro de 2026, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

29. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA

Como forma a propiciar ao(à) farmacêutico(a) melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

29.1. As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção.

29.2. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenientes.

30. DEPÓSITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE

As empresas deverão depositar em conta corrente, os salários de seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as).

30.1. A obrigação de abrir e manter conta-corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do(a) farmacêutico(a), ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal manutenção.

30.2. As empresas que já efetuam o pagamento dos salários através de depósito em conta corrente poderão manter sem modificação seus atuais procedimentos.

30.3. Os(as) farmacêuticos(as) que não desejarem o pagamento através de depósito em conta corrente deverão participar por escrito tal decisão ao seu empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

31. COMISSÃO NEGOCIADORA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Será garantido emprego ou salário aos(às) empregados(as) farmacêuticos(as) membros da comissão de negociação, desde a data da primeira assembleia que os elegeu, ocorrida em **29/04/2025** até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo do empregado.

31.1. A garantia prevista no caput limitar-se-á a, no máximo, um farmacêutico ou uma farmacêutica por empresa.

31.2. Os(as) beneficiários(as) da garantia prevista no caput que, eventualmente, tenham sido demitidos(as) no período de vigência da estabilidade, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, para notificarem seus ex-empregadores acerca de sua condição.

31.3. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura desta Convenção, o Sindicato dos Farmacêuticos remeterá cópia da ata que elegeu os membros da comissão de negociação ao Sindicato Patronal.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

32. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos(à) seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as) escalados(as) para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios, (sábados, domingos e feriados) a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, a título de auxílio alimentação.

33. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos(as) farmacêuticos(as), que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

33.1. Obriga-se o(a) farmacêutico(a) a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

34. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

Ao(à) farmacêutico(a) em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

35. VALE-TRANSPORTE

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

36.1. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

36.2. O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

36. AUXÍLIO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar, contra recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de **R\$344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à farmacêutica-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

36.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

37. CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do(a) profissional(a) farmacêutico(a).

38. SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA: As Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempresas (ME's), deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do benefício previsto na cláusula nominada "Indenização por morte".

38.1. Para os efeitos desta cláusula, como preconizado na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses de exercício da atividade, inclusive as frações de meses. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

38.2. Os planos de seguro contratados deverão atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – garantidas as seguintes coberturas e serviços mínimos:

I – Relativas ao empregado titular: - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras; - R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e - Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

II – Relativas à família do empregado titular: Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular. Filhos – Em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral. Doença Congênita dos Filhos – Ocorrendo o nascimento de filho(a) de empregado(a) segurado(a) com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental. Cesta Natalidade – Em caso de nascimento de filho(a) de empregado(a), desde que comunicado à empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento, o(a) mesmo(a) receberá um “kit mamãe e bebê”, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe.

III – Relativas à empresa empregadora: Reembolso à empresa na extinção do contrato de trabalho em razão de óbito do titular. Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

38.3. Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

38.4. Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando o motivo do afastamento.

38.5. A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor pela empresa seguradora contratada.

38.6. As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes, gerido pela empresa SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ 13.495.871/0001-75, SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800-591 4939; atendimento@saudepass.com.br, ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observada as condições mínimas aqui estabelecidas.

38.7. Os planos de telessaúde contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado, com as respectivas especialidades Telemedicina: Cardiologia | Cirurgia Geral | Cirurgia Plástica | Cirurgia Vascular | Coloproctologia | Endocrinologia | Fisioterapia | Nutrição | Metabologia | Gastroenterologia | Geriatria | Ginecologia | Psicologia | Psiquiatria | Obstetrícia | Hematologia | Mastologia | Medicina da Família | Neurocirurgia | Nutrologia | Oftalmologia | Ortopedia | Otorrinolaringologia | Pediatria.

38.8. Na hipótese de contratação do seguro de vida e do plano de telessaúde, ofertados pela gestora SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA, o beneficiário poderá realizar seu atendimento pelo whatsapp (41) 3798-3249 opção beneficiários ou para baixar o app pelo site: app.saudepass.com.br/clubefy, e em caso de sinistro a empresa poderá acionar o serviço no site saudepass.com.br/sinistro.

38.9. Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

38.10. Os empregados poderão incluir seus dependentes no plano de telessaúde contratado, arcando com o custo total, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

38.12. Aplicam-se ao plano de telessaúde contratado as disposições contidas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

38.13. O valor mínimo do prêmio do seguro contratado, somado ao valor do plano de telessaúde, observados nesse caso os termos do parágrafo sétimo, deverá ser de **R\$ 15,00 (quinze reais)** mensais por empregado com contrato de trabalho ativo.

38.14. Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que não estiver enquadrado como Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e ou mesmo que enquadrado, já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas aqui previstas, bem como Plano de Telessaúde, observados nesse caso os termos do item 38.5.

38.15. Nas hipóteses previstas no parágrafo décimo segundo, quando solicitado, pelo SINCAMESP, o empregador deverá apresentar Declaração de Porte assinada pelo Contador responsável da empresa ou de sua contabilidade, bem como cópia da citada apólice no prazo de até 60 (sessenta) dias da solicitação, sendo certo que a obrigação do custeio dos prêmios de seguros e do serviço de telessaúde (custo mensal) será sempre do empregador, ressalvada a hipótese de participação conjunta (empregado-empregador) por opção do empregado prevista no art. 30 da Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde), que lhe garante a permanência no plano após a rescisão do contrato de trabalho.

38.16. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

38.17. As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja igual ou superior ao benefício constante na presente cláusula, sem ônus para os empregados, ficam excluídas do cumprimento desta.

RELAÇÕES SINDICAIS

39. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

40. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao(à) farmacêutico(a) da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao(à) mesmo(a) uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

41. LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS

Os (as) dirigentes sindicais e diretores (as) regionais terão liberdade de frequência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

42. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as), beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº 101459 – STF**.

42.1 A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

42.2 - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

42.3 - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

42.4 – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

42.5 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

42.6 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

42.7 – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

42.8 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

42.9 - Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

GARANTIAS NA RESCISÃO

43. ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões contratuais dos(as) farmacêuticos(as) poderá ser realizada no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo ou em suas Diretorias Regionais.

43.1. O agendamento da assistência nas rescisões contratuais deverá ser efetuado em formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, ou por e-mail, mediante confirmação de recebimento à empresa requerente.

44. CARTA AVISO

Aos (às) farmacêuticos(as) demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

45. ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do profissional de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

46. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os(as) farmacêuticos(as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

46.1. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o(a) farmacêutico(a) cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

46.2. O acréscimo concedido nesta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº. 12.506/2011 (DOU de 13/10/11), ou seja, o empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula ou a garantia prevista na mencionada lei.

47. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao(a) profissional farmacêutico(a) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço, o direito a férias proporcionais.

48. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

48.1 A garantia prevista no *caput* desta cláusula não se confunde com o Aviso Prévio.

49. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) demitido sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

50. ABONO-APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao(à) farmacêutico(a) com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

50.1. Ao(à) farmacêutico(a) que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

50.2. O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

51. INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ocorrendo falecimento de farmacêutico(a) que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei nº. 6.858/80, ou seja, àqueles(as) habilitados(as) perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

51.1. As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os(as) farmacêuticos(as), ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

52. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa de **R\$ 107,00 (cento e sete reais)** mensalmente, por farmacêutico, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

52.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do farmacêutico.

52.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do SINCAMESP, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

52.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula de Desconto Assistencial.

53 - ASSENTOS PARA DESCANSO

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos farmacêuticos, durante as pausas que os serviços permitirem.

54. ACESSO À INTERNET

As empresas disponibilizarão aos farmacêuticos, acesso à internet, obedecidas as regras internas da empresa.

55. IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO

As empresas adotarão medidas que possibilitem a identificação diferenciada do farmacêutico, através da utilização de crachá emitido pela empresa ou uniforme diferenciado dos demais funcionários.

56. BANCO DE HORAS: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

- b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras" sobre o valor da hora normal;
- c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

57. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à presente CONVENÇÃO aos profissionais farmacêuticos das empresas do COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS E MEDICAMENTOS no Estado de São Paulo.

58. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente CONVENÇÃO terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR/SP

RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA
PRESIDENTE

FÁBIO M. ANGELINI
ADVOGADO

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINCAMESP**

REINADO MASTELLARO
PRESIDENTE

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
ADVOGADO

SUELEN ALVES SANCHEZ
ADVOGADA

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2025/2026**, firmada entre o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINCAMESP**, aos 22 de setembro de 2025.

ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

Atualização Terapêutica
Ribeiro Val
Editora Artes Médicas

Clínica Orto Molecular
Efraim Olszewer
Editora Roca

Compêndio Médico
Andrei
Editora Andrei

Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto
Editora Atheneu

Cosmetologia em Dermatologia
Draelos, Z.
Editora Revinter

D.E.F.

Editora de Publicações Científicas Ltda.

Edição atualizada

Dermatologia Farmacêutica - Fórmulas Magistrais

Aloísio Gamonal

Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.

Prista, Nogueira

Editora ANF

Desenvolvimento de Fitoterápico

Miguel

Editora Robe

Dicionário de Medicamentos Genéricos

Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Editora Ipex

Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas

Andrejus Korolkovas

Editora Guanabara Koogan

Farmacologia Integrada

Walker, Sutter & Hoffman

Editora Mandi Ltda.

Farmácia Homeopática

Antônio Dorta Soares

Editora Andrei

Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas

Polunin M. Robbins, C.

Editora Civilização

Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos

Ansel Howard C. Allen, Jr.

Editora Premier

Farmacotécnica Homeopatia Simplificada

Silva, Barros
Editora Robe

Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde
Pitman, Vicki
Editora Estampa

Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática
Aldo Farias Dias
Editora Cultura Médica

Guia de Medicamentos - Oga
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Guia do Paciente
Dorgival Caetano, Norival Caetano
Editora BPR

Guia Homeopático
Machado
Editora Robe

Guia Prático da Farmácia Magistral
Anderson de Oliveira Ferreira

Homeopatia - Manual de Técnica Homeopática
Aldo Dias Faria
Editora Cultura Médica

Merck Index – Merck
Editora Merck

Manual de Cosmetologia Dermatológica
M. Prunieras
Editora Andrei

Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática
ABFH
Editora ABFH

Manual de Soluções, Reagentes e Solventes

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro
CEP 01042-001 - SÃO PAULO - SP
Fone: (11) 3123 0588 / Fax: (11) 3231 5456
e-mail: info@sinfar.org.br

**SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador,
Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São
Paulo**
Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, CEP 046002-003
Brooklin Paulista – São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5090-8980
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Tokio Morita
Editora Blucher

Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia
Prista, Nogueira
Editora Roca

Medicamentos e Suas Interações
Seizi Oga
Editora Atheneu

P.R. Vade Mecum Médico
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A

Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular
Dr. P. Lacerda
Editora Medsi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO_SINCAMESP_SINFAR - 2025-2026 - VF.pdf

Documento número #20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de
Hash do documento original (SHA256): 27858a2bee55045fc4b5ec48e5984eee8d17098681660744c8187b2a2951d712

Assinaturas

- ✓

FÁBIO M. ANGELINI

CPF: 246.977.158-70

Assinou como procurador em 22 set 2025 às 10:44:02
- ✓

RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA

CPF: 159.144.598-18

Assinou como presidente em 22 set 2025 às 14:05:38
- ✓

Suelen Alves Sanchez

CPF: 331.883.378-92

Assinou em 22 set 2025 às 14:08:28
- ✓

JOSÉ LAZARO DE SÁ

CPF: 308.994.628-98

Assinou como procurador em 22 set 2025 às 14:25:22
- ✓

REINALDO MASTELLARO

CPF: 322.181.688-04

Assinou como presidente em 22 set 2025 às 14:26:44

Log

22 set 2025, 09:53:45	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de. Data limite para assinatura do documento: 22 de outubro de 2025 (09:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2025 (15:30).

22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: renata.goncalves@sinfar.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: socorrefarma@gmail.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FÁBIO M. ANGELINI.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LAZARO DE SÁ.
22 set 2025, 09:58:35	Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suelen Alves Sanchez e CPF 331.883.378-92.
22 set 2025, 10:44:02	FÁBIO M. ANGELINI assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail socorrefarma@gmail.com. CPF informado: 246.977.158-70. IP: 177.32.138.176. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51104 e longitude -46.53056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:05:38	RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.goncalves@sinfar.org.br. CPF informado: 159.144.598-18. IP: 187.22.63.135. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:08:28	Suelen Alves Sanchez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. CPF informado: 331.883.378-92. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2025, 14:25:22	JOSÉ LAZARO DE SÁ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. IP: 187.255.98.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.463797 e longitude -46.527157. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

22 set 2025, 14:26:44	REINALDO MASTELLARO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. IP: 177.45.38.162. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 set 2025, 14:26:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20fa41fc-b937-436f-9ccb-6c1f3805d3de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.